



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA) REFERENTE REFORMA E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÉDERSON ARNDT DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 13.438.060/0001-32, com sede na rua São Miguel, nº 11, Vila Mirim, na cidade de Crissiumal, neste ato representada pelo Sr. **ÉDERSON ARNDT DE CARVALHO**, brasileiro, portador da CI nº 3076627094, CPF nº 002.714.710-00, residente e domiciliado na rua São Miguel, nº 11, Vila Mirim, na cidade de Crissiumal, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **Cláusula Primeira:**

#### **DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) REFERENTE REFORMA E RESPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações a seguir:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2.000	M².	Contratação de serviços (mão de obra) referente, reforma e reposição de calçamento nas vias públicas do município;	8,92 p/m².	17.840,00



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO**

O licitante adjudicatário se compromete a executar os serviços de forma parcelada, de acordo com a necessidade do município e após solicitação do servidor responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, a contar da data de adjudicação definitiva do objeto da presente licitação.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com o fornecimento e pagamento dos serviços objeto desta licitação

### **Cláusula Terceira: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 17.840,00 (dezesete mil oitocentos e quarenta reais)**.

### **Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em **15 (QUINZE) DIAS**, após a medição e emissão do respectivo laudo técnico de vistoria e recebimento dos serviços prestados, emitidos pelo setor de fiscalização e Engenharia da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, mediante a apresentação da fatura correspondente, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

### **Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### **Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.122.0016.1.006 – Construção e Reforma de Calçamento / Asfalto na Cidade e Vilas – Contrapartida Convênios (Meta 05.06).

4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### **Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

### **Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **Cláusula Décima:**

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Primeira:**

#### **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 002/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda:**

#### **DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Terceira:**

#### **DA GARANTIA**

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **Cláusula Décima Quarta:**

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### **Cláusula Décima quinta:**

#### **DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 14 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS